

## ACÓRDÃO Nº 2534/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.221/2013-1.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cesar Luiz Vicente (CPF 372.255.537-04), Clécio Siqueira (CPF 271.378.567-72), Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Gilberto Masari (CPF 248.355.107-63), Ivone Alves do Nascimento (CPF 780.885.187-68) e Sérgio Peluso (CPF 109.308.687-49).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Agência Irajá.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social Irajá, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Sr<sup>es</sup> Clécio Siqueira, Gilberto Masari, Ivone Alves do Nascimento e Sérgio Peluso;

9.2 considerar revéis os Sr<sup>es</sup> Cesar Luiz Vicente e Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘d’, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Sr<sup>es</sup> Cesar Luiz Vicente e Eliana Silva de Souza, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

9.3.1 responsabilidade individual da Sr<sup>a</sup> Eliana Silva de Souza

9.3.1.1 segurado Clécio Siqueira

Data	Valor
11/7/1997	717,77
13/8/1997	652,87
11/9/1997	652,87
13/10/1997	652,87
13/11/1997	652,87
11/12/1997	1.033,71
14/1/1998	652,87
12/2/1998	652,87
12/3/1998	652,87
14/5/1998	652,87
12/6/1998	652,87
13/7/1998	684,54
13/8/1998	684,27

Data	Valor
14/9/1998	684,27
14/10/1998	684,27
13/11/1998	685,63
11/12/1998	1.368,55
10/1/1999	685,63
11/2/1999	682,91
11/3/1999	682,91
15/4/1999	682,91
12/6/2000	8.071,70
13/6/2000	717,03
13/7/2000	758,08
11/8/2000	758,08
14/9/2000	758,08
13/10/2000	758,08
14/11/2000	758,08
13/12/2000	1.516,16
12/1/2001	758,08
13/2/2001	758,27
19/3/2001	758,27
12/4/2001	758,88
14/5/2001	758,88
13/6/2001	758,88
12/7/2001	817,10
14/8/2001	817,10
14/9/2001	817,10
11/10/2001	817,10
14/11/2001	817,10
14/12/2001	1.636,04
14/1/2002	817,10
15/2/2002	817,10
13/3/2002	817,10
12/4/2002	817,10
14/5/2002	817,10
13/6/2002	817,10
11/7/2002	892,39
13/8/2002	892,39
12/9/2002	892,39
11/10/2002	892,39
13/11/2002	891,95
12/12/2002	1.783,88
14/1/2003	891,95
13/2/2003	891,95
10/3/2003	891,95
11/4/2003	891,95
14/5/2003	891,95
12/6/2003	891,95
11/7/2003	1.067,74
14/8/2003	1.067,74

Data	Valor
11/9/2003	1.067,74
13/10/2003	1.067,74
13/11/2003	1.067,74
11/12/2003	2.135,47
14/1/2004	1.067,74
12/2/2004	1.067,74
11/3/2004	1.067,74
6/4/2004	1.067,74
6/5/2004	1.067,74
4/6/2004	1.116,07
6/7/2004	1.116,07
5/8/2004	1.115,12
6/9/2004	1.111,87
6/10/2004	1.115,21
8/11/2004	1.115,15
6/12/2004	2.231,26
6/1/2005	1.298,36
4/2/2005	1.299,43
4/3/2005	1.300,16
6/4/2005	1.300,71
5/5/2005	1.219,66
6/6/2005	1.294,95
6/7/2005	1.295,26
4/8/2005	1.295,15
6/9/2005	1.295,09
6/10/2005	1.295,00
7/11/2005	1.295,00
6/12/2005	2.549,55
5/1/2006	1.295,60
6/2/2006	1.295,81
6/3/2006	1.295,99
6/4/2006	1.296,16
5/5/2006	1.358,87
6/6/2006	1.358,89
6/7/2006	1.358,92
4/8/2006	1.358,32
6/9/2006	2.016,85
5/10/2006	1.358,56
7/11/2006	1.358,52
6/12/2006	2.018,32
5/1/2007	1.359,93
6/2/2007	1.359,35
6/3/2007	1.359,60
5/4/2007	1.359,79
7/5/2007	1.403,39
6/6/2007	1.403,49
5/7/2007	1.403,58
6/8/2007	1.403,70

Data	Valor
6/9/2007	2.084,11
4/10/2007	1.404,14
7/11/2007	1.404,25
7/12/2007	2.084,65
7/1/2008	1.450,16
11/2/2008	1.447,10
6/3/2008	1.447,84
4/4/2008	1.516,08
7/5/2008	1.516,61
5/6/2008	1.517,13
4/7/2008	1.514,06
6/8/2008	1.519,05
4/9/2008	2.231,20
6/10/2008	1.519,73
6/11/2008	1.519,68
4/12/2008	2.231,64
7/1/2009	1.520,38
5/2/2009	1.520,68
5/3/2009	1.605,68
6/4/2009	1.605,93
7/5/2009	1.606,09
4/6/2009	1.606,69
4/7/2009	1.607,28
4/8/2009	1.607,73
4/9/2009	2.361,66
6/10/2009	1.607,93
6/11/2009	1.607,98
4/12/2009	2.361,87
7/1/2010	1.608,58
4/2/2010	1.701,42
4/3/2010	1.702,49
7/4/2010	1.703,33
6/5/2010	1.704,15
7/6/2010	1.705,04
6/7/2010	1.705,37
5/8/2010	1.871,78
6/9/2010	2.540,47
6/10/2010	1.728,30
5/11/2010	1.728,90
6/1/2011	1.623,77

## 9.3.1.2 segurado Gilbero Massari:

Data	Valor
14/8/1997	2.892,13
12/9/1997	958,45
14/10/1997	958,45
14/11/1997	958,45

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
12/12/1997	1.594,26
15/1/1998	961,62
13/2/1998	958,45
13/3/1998	958,45
17/4/1998	958,45
15/5/1998	958,45
15/6/1998	958,45
14/7/1998	1.004,54
14/8/1998	1.004,54
15/9/1998	1.004,54
15/10/1998	1.004,54
8/11/1998	1.004,54
14/12/1998	2.009,09
15/1/1999	1.004,54
12/2/1999	1.002,57
12/3/1999	1.002,57
16/4/1999	1.002,57
14/5/1999	1.002,57
15/6/1999	1.002,57
16/3/2000	1.543,81
31/3/2000	4.789,00
14/4/2000	1.052,58
15/5/2000	1.052,58
14/6/2000	1.052,58
14/7/2000	1.112,83
14/8/2000	1.112,83
15/9/2000	1.112,83
16/10/2000	1.112,83
16/11/2000	1.112,83
14/12/2000	2.225,66
15/1/2001	1.112,83
14/2/2001	1.112,83
14/3/2001	1.112,83
16/4/2001	1.113,70
15/5/2001	1.113,70
15/6/2001	1.113,70
13/7/2001	1.198,96
14/8/2001	1.198,96
17/9/2001	1.198,96
15/10/2001	1.198,96
16/11/2001	1.198,96
14/12/2001	2.397,90
15/1/2002	1.198,96
18/2/2002	1.198,96
14/3/2002	1.199,24
12/4/2002	1.199,06
16/5/2002	1.199,06
14/6/2002	1.199,06

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
12/7/2002	1.309,31
14/8/2002	1.309,31
11/9/2002	1.309,31
14/10/2002	1.309,31
14/11/2002	1.309,31
13/12/2002	2.618,60
15/1/2003	1.309,31
14/2/2003	1.309,31
17/3/2003	1.309,31
14/4/2003	1.309,31
15/5/2003	1.309,31
13/6/2003	1.309,31
14/7/2003	1.567,26
14/8/2003	1.567,26
12/9/2003	1.567,26
14/10/2003	1.567,25
14/11/2003	1.567,25
12/12/2003	3.134,49
15/1/2004	1.567,25
13/2/2004	1.567,25
12/3/2004	1.567,25
12/4/2004	1.567,25
7/5/2004	1.567,25
7/6/2004	1.638,22
7/7/2004	1.638,22
6/8/2004	1.638,22
8/9/2004	1.638,22
7/10/2004	1.638,39
8/11/2004	1.638,28
7/12/2004	3.276,56
7/1/2005	1.638,28
9/2/2005	1.638,29
7/3/2005	1.638,28
7/4/2005	1.638,28
6/5/2005	1.638,28
7/6/2005	1.742,35
7/7/2005	1.742,35
5/8/2005	1.742,35
5/9/2005	1.742,35
7/10/2005	1.742,35
8/11/2005	1.742,35
7/12/2005	3.484,70
6/1/2006	1.742,35
7/2/2006	1.742,35
7/3/2006	1.742,35
7/4/2006	1.742,51
8/5/2006	1.829,48
7/6/2006	1.829,48

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
7/7/2006	1.829,48
7/8/2006	1.829,48
8/9/2006	2.744,39
6/10/2006	1.829,82
8/11/2006	1.829,65
7/12/2006	2.744,73
8/1/2007	1.829,65
7/2/2007	1.829,69
7/3/2007	1.829,69
7/4/2007	1.829,69
8/5/2007	1.889,74
8/6/2007	1.890,03
6/7/2007	1.890,03
7/8/2007	1.890,03
10/9/2007	2.835,21
5/10/2007	1.890,03
8/11/2007	1.890,03
7/12/2007	3.776,48
8/1/2008	1.890,07
12/2/2008	1.883,18
7/3/2008	1.883,18
7/4/2008	1.977,33
8/5/2008	1.977,33
6/6/2008	1.977,33
7/7/2008	1.970,44
7/8/2008	1.977,33
5/9/2008	2.965,99
7/10/2008	1.977,33
7/11/2008	1.977,33
5/12/2008	2.966,00
8/1/2009	1.977,33
6/2/2009	1.977,33
6/3/2009	2.094,38
7/4/2009	2.094,38
8/5/2009	2.094,38
5/6/2009	2.094,38
7/7/2009	2.094,38
7/8/2009	2.094,38
8/9/2009	3.141,57
7/10/2009	2.094,38
9/11/2009	2.094,38
7/12/2009	3.141,57
8/1/2010	2.094,38
5/2/2010	2.222,97
5/3/2010	2.222,97
8/4/2010	2.222,97
7/5/2010	2.222,97
8/6/2010	2.222,97

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
7/7/2010	2.222,97
6/8/2010	2.454,60
8/9/2010	3.384,09
7/10/2010	2.256,06
8/11/2010	2.256,06
7/12/2010	3.384,09

### 9.3.1.3 segurado Sérgio Peluso

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
20/10/1997	1.264,74
11/11/1997	903,39
11/12/1997	1.202,12
14/1/1998	905,80
19/2/1998	903,39
13/3/1998	903,39
30/4/1998	903,39
13/5/1998	903,39
16/6/1998	903,39
10/7/1998	939,42
14/8/1998	939,43
10/9/1998	939,43
14/10/1998	939,42
19/11/1998	939,42
10/12/1998	1.878,85
8/2/1999	939,42
10/2/1999	937,56
18/3/1999	937,56
15/4/1999	937,56
17/5/1999	937,56
14/6/1999	937,56
16/7/1999	984,46

### 9.3.2 responsabilidade solidária de Eliana Silva de Souza e César Luiz Vicente:

#### 9.3.2.1 segurada Ivone Alves do Nascimento

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
21/7/1997	4.407,75
4/8/1997	885,85
2/9/1997	885,85
2/10/1997	885,85
4/11/1997	885,85
2/12/1997	1.694,48
5/1/1998	889,24
3/2/1998	885,85
3/3/1998	885,85
3/4/1998	885,85
5/5/1998	885,85



<b>Data</b>	<b>Valor</b>
2/6/1998	885,85
2/7/1998	928,44
4/8/1998	928,45
4/9/1998	928,45
4/10/1998	928,44
5/11/1998	928,44
2/12/1998	1.856,89
5/1/1999	928,44
2/2/1999	926,60
2/3/1999	926,60
7/4/1999	926,60
4/5/1999	926,60

9.4 aplicar à Sr<sup>a</sup> Eliana Silva de Souza e ao Sr. Cesar Luiz Vicente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 inabilitar a Sr<sup>a</sup> Eliana Silva de Souza, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2534-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício